DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 134/2005

de 21 de Outubro de 2005

que altera o anexo XVIII (Saúde e segurança no local de trabalho, legislação laboral e igualdade de tratamento entre trabalhadores masculinos e femininos) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XVIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 43/2005 [1].

(2) A Directiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho (Sexta Directiva especial nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE do Conselho) [2], deve ser incorporada no acordo.

(3) A Directiva 2004/37/CE revoga a Directiva 90/394/CEE do Conselho [3], que está incorporada no acordo e que, por conseguinte, deve ser revogada no âmbito do acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XVIII do acordo é alterado do seguinte modo:

1) A seguir ao ponto 14 (Directiva 90/394/CEE do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«14a. **32004 L 0037**: Directiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho (Sexta Directiva especial nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE do Conselho) (JO L 158 de 30.4.2004, p. 50; rectificação no JO L 229 de 29.6.2004, p. 23.».

2) É suprimido o ponto 14 (Directiva 90/394/CEE do Conselho).

Artigo 2.º

Os textos da Directiva 2004/37/CE, tal como rectificada no JO L 229 de 29.6.2004, p. 23, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

[1] JO L 198 de 28.7.2005, p. 45.
[2] JO L 158 de 30.4.2004, p. 50. Rectificação no JO L 229 de 29.6.2004, p. 23.
[3] JO L 196 de 26.7.1990, p. 1.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 22 de Outubro de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 21 de Outubro de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

SAS Príncipe Nikolaus von LIECHTENSTEIN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.